

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VÁLIDA  
PARA O PERÍODO DE ABRIL/2010 - MARÇO/2011.**

**SÍNTESE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS.**

De forma sintética damos conhecimento a Vossas Senhorias dos termos das **cláusulas** avençadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRIL/2010 - MARÇO/2011, celebrada pelo **SINDIJÓIAS** com o **SINTRAJÓIAS**, válida para o **Município de Limeira (SP)**.

**1 - REAJUSTE SALARIAL:**

- a) Sobre os salários pertinentes ao mês de abril/2010, será acrescido o percentual único de 6% (seis por cento).
- b) Para os trabalhadores admitidos após 31 de março de 2009 o reajuste deverá ser feito na forma da tabela abaixo:

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual Devido</b>
Abril de 2009	6,0%
Mai de 2009	5,79%
Junho de 2009	5,46%
Julho de 2009	4,79%
Agosto de 2009	4,49%
Setembro de 2009	4,09%
Outubro de 2009	3,58%
Novembro de 2009	3,42%
Dezembro de 2009	3,20%
Janeiro de 2010	2,61%
Fevereiro de 2010	1,69%
Março de 2010	0,72%

**2 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:**

- a) Os empregados que se encontravam em atividade em 31 de março de 2009 receberão uma participação de **NATUREZA NÃO SALARIAL** no valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais)**, divididos em duas parcelas de **R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinqüenta centavos)**, a serem pagas juntamente com os salários pertinentes aos meses de abril e junho de 2010. Sendo que os empregados que tiverem seus Contratos de Trabalho rescindido a qualquer título, deverão receber a PLR juntamente com as verbas rescisórias.

b) Os empregados admitidos após 31 de março de 2009 deverão receber o pagamento da participação nos resultados prevista na alínea “a” supra, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

### **3 - SALÁRIOS NORMATIVOS:**

**Piso salarial:** R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

**Salário Inicial:** R\$530,00 (quinhentos e oitenta reais) **(Auxiliares – vigência de seis meses contados da data de admissão).**

Piso Salarial Supervisores: R\$734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

### **4 - HORAS EXTRAS:**

**a)** As horas extraordinárias trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado, e até o limite de 40 (quarenta) horas mês, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal;

**b)** As horas extraordinárias mensais trabalhadas entre segunda-feira e sábado, e, que ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) horas mês, serão acrescidas de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;

**c)** As horas extraordinárias trabalhadas nos feriados e nos dias pontes, isto é, os dias que intermediarem feriados ou sábados e domingos, o mesmo ocorrendo com aqueles destinados aos festejos natalinos, quando antecipadamente compensados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;

**d)** As horas extras mensais trabalhadas aos domingos, serão acrescidas de 200% (duzentos por cento), sobre o valor da hora normal;

### **5. CONTRIBUIÇÃO PARA ESCOLA DE JOALHERIA:**

Por esta Norma Coletiva de Trabalho, as indústrias representadas pelo SINDIJÓIAS, que operam no município de Limeira (SP) ficam obrigadas a contribuir para a Escola de Joalheria do SINTRAJÓIAS – Sindicato dos

Trabalhadores, com a quantia de R\$42,00 (quarenta e dois reais), por empregado, a ser paga em duas parcelas de R\$21,00 (vinte e um reais), nos dias 15 de maio e 15 de julho de 2010, na forma dos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro** – A contribuição prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser calculada sobre o número de trabalhadores constantes das folhas de pagamento pertinentes ao mês de março de 2010.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento da parcela prevista nesta cláusula na data aprazada, implicará na multa de 20% (vinte por cento), sobre o débito em aberto, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

**Parágrafo Terceiro** – A contribuição prevista nesta cláusula não constituirá obrigação em futuras negociações coletivas.

**Parágrafo Quarto** - O SINTRAJÓIAS compromete-se envidar todos os esforços no sentido de que sua Escola de Joalheria em funcionamento na Cidade de Limeira, promova todos os cursos que constituem seu objeto, buscando o aperfeiçoamento da categoria profissional representada, e, por outro lado, para fazer jus à contribuição que lhe é concedida pelo empresariado do setor da indústria joalheira, sob pena de não fazendo conceder a isenção da dita contribuição ao empresariado da Cidade de Limeira.

a) Serão ministrados na Escola de Formação Profissional localizada em Limeira (SP), os cursos de Joalheria e Solda, com carga horária de 60 (sessenta) horas, por curso, que serão divididas nos turnos da manhã, tarde e noite.

b) As aulas serão ministradas de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h, no período da manhã, das 13:00h às 16:00h, no período da tarde e das 19:00h às 21:00h, no período noturno.

c) Poderão freqüentar as aulas, qualquer trabalhador do setor joalheiro que, no momento da inscrição comprove que está devidamente registrado, na empresa onde trabalha, exibindo, para tanto, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

d) A inscrição não será realizada caso haja inadimplência no tocante à contribuição assistencial e sindical, no caso dos trabalhadores e a contribuição da escola, no caso das empresas.

e) Em caso de 3 (três) faltas injustificadas, o aluno que se enquadrar nesta situação, estará automaticamente reprovado, não podendo mais participar do curso.

f) A Escola de Formação Profissional fornecerá aos alunos as ferramentas necessárias para a concretização da aprendizagem e, o material a ser utilizado pelos alunos será por eles adquirido.

## **6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPRESAS**

As empresas associadas ou não ao SINDIJÓIAS, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial destinada aos fins sociais, manutenção da Sede, Delegacias Regionais e às atividades sindicais desta Entidade, observado os seguintes critérios:

a) 4% (por cento) sobre o salário normativo vigente em abril/2010 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 1º de maio de 2010, ou seja: a quantia de R\$23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), multiplicada pelo número de seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de abril.

4% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em julho/2010 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 1º de agosto de 2010.

4% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em outubro/2010, cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 1º de novembro de 2010.

4% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em janeiro/2011 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS, até o dia 1º de fevereiro de 2011.

b) As empresas, firmas individuais e ourives que não tenham empregados ou que sejam eles 03 (três) ou menos, deverão recolher aos cofres do SINDIJÓIAS 04 (quatro) parcelas de R\$50,00 (cinquenta reais), nos dias 1º de maio, 1º de agosto, 1º de novembro de 2010 e 1º de fevereiro de 2011.

c) Em não sendo a contribuição assistencial recolhida nos termos desta cláusula e suas alíneas "a" e "b", fica o contribuinte (empresa ou autônomo) obrigado a recolhê-la com base no salário normativo da categoria profissional, vigente à época em que satisfizer sua obrigação e o montante devido será calculado na forma dos dispositivos normativos referidos nesta cláusula, regularmente acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigidos pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, e, ainda, sobre o total apurado será aplicada à multa irredutível de 2% (dois por cento).

## **7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TRABALHADORES**

As empresas e firmas representadas pelo SINDIJÓIAS devem descontar em folha, dos salários já reajustados de todos os seus empregados, 1% (um por cento), no

mês de abril de 2010, desconto este que deverá ser feito até o limite de 4 (quatro) Salários Normativos da categoria, cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do SINTRAJÓIAS até o dia 10 de maio de 2010 e nos meses subsequentes deverá ser rigorosamente observados os percentuais e datas constantes da seguinte tabela:

<b>MÊS REFERENCIA</b>	<b>%</b>	<b>DATA PAGAMENTO</b>
ABRIL/2010	1%	10/05/2010
MAIO/2010	1%	10/06/2010
JUNHO/2010	1%	10/07/2010
JULHO/2010	1%	10/08/2010
AGOSTO/2010	1%	10/09/2010
SETEMBRO/2010	1%	10/10/2010
OUTUBRO/2010	2%	10/11/2010
NOVEMBRO/2010	1%	10/12/2010
DEZEMBRO/2010	4%	10/01/2011
JANEIRO/2011	1%	10/02/2011
FEVEREIRO/2011	1%	10/03/2011
MARÇO/2011	1%	10/04/2011
<b>TOTAL</b>	16%	

## **8. DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO**

Fica instituído o dia 28 de abril, como sendo o DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO, sendo que todos os trabalhadores nas indústrias representadas pelo SINDIJÓIAS, serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido na jornada normal de trabalho a ser paga naquele dia.

## **9. MANUTENÇÃO DA DATA-BASE**

Fica mantida a data-base da categoria em 31 de março.

## **10. REVOGAÇÃO DA CLAÚSULA 31 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica revogada a cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

## **CLÁUSULAS ALTERADAS**

### **11. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica alterada a Cláusula 14 – Contrato de Experiência, da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

Para os trabalhadores que nunca laboraram nas indústrias representadas pelo SINDIJÓIAS o Contrato de Experiência será de 90 (noventa) dias, permanecendo em 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que possuem certificado de conclusão de curso na Escola de Joalheria do SINTRAJÓIAS e para os que já laboraram no setor, também, ficam excluídos do caput desta Cláusula os trabalhadores que vierem a ser admitidos na empresa para a qual prestaram serviços como temporário, o mesmo ocorrendo com aqueles que forem readmitidos na mesma função que exerciam quando do seu desligamento da empresa.

### **12. INÍCIO E RETORNO DE FÉRIAS**

Fica alterada a Cláusula 11 - Início e Retorno de Férias, da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 para permitir a demissão negociada, quando do retorno das férias, desde que haja consenso entre empregador e empregado e anuência do SINTRAJÓIAS.

Após ser registrada a Convenção Coletiva de Trabalho, sua cópia reprográfica será encaminhada para todas as empresas filiadas ao SINDIJÓIAS.

São Paulo, 07 de abril de 2010.

Hugo Antonio Brüner  
**Presidente - SINDIJÓIAS**  
**CPF/MF nº 967.678.558-04**

Dr. Manoelito de Oliveira Santos  
**OAB/SP nº 20.357**

Flávio Washington Inácio de Souza  
**Presidente – SINTRAJÓIAS**  
**CPF/MF nº 056.026.768-13**

Dr. Ricardo Augusto Morais  
**OAB/SP nº 213.301**